TC 019.617/2013-5
Tipo: Tomada de Contas Especial
Entidade: Município de Araguanã/MA
Responsáveis: José Uilson Silva Brito (CPF 178.380.023-20) e André C. D. Azevedo Comércio - ME (CNPJ 07.314.196/0001-38)

1. Considerando que o AR referente ao Ofício 3727/2014 (peça 26), destinado ao Sr. José Uilson Silva Brito (CPF 178.380.023-20), retornou dos Correios por motivo de devolução "ausente", após três tentativas de entrega (peça 31);

2. Considerando que, em consulta ao sítio da Companhia Energética do Maranhão (CEMAR) www.cemar-ma.com.br (peça 33), não foi localizado endereço do ex-gestor em questão;

3. Considerando que, em consulta ao sítio www.102busca.com.br (peça 34), também não foi localizado endereço do referido ex-gestor;

4. Considerando que, em consulta à base de dados da Receita Federal (peça 36), foi encontrado endereço do Sr. José Uilson Silva Brito, idêntico ao do enviado sem sucesso pelo ofício 3727/2014 (peça 26).

5. Considerando, ainda, que, em consulta ao sítio do Tribunal de Justiça do Estado do Maranhão www.jusbrasil.com.br (peça 35), localizou-se a existência de Edital de Notificação publicado em 7/3/2014 no Diário de Justiça do Estado do Maranhão, relativo à Ação de Improbidade Administrativa, movida pelo Ministério Público Estadual de Zé Doca, contra o ex-prefeito de Araguanã José Uilson Silva Brito, no mesmo endereço do Ofício 3727/2014 (peça 26), destacando que o ex-gestor "atualmente encontra-se em local incerto e não sabido".

6. **Determino**:

a) a expedição de notificação de dívida ao Sr. José Uilson Silva Brito (CPF 178.380.023-20), via Diário Oficial da União (DOU), no mesmo teor do ofício 3527/2014 (peça 26);

b) após publicada a notificação no DOU, e não havendo interposição de recurso no prazo regimental, encaminhe-se os autos ao Núcleo de Cbex para elaboração do Atestado de Trânsito em Julgado e demais medidas cabíveis;

c) encaminhar cópia do Acórdão 3046/2014-TCU-2ª Câmara, acompanhado do relatório e do voto que o fundamentaram, à Secretaria de Gestão Pública do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, para as providências cabíveis em relação ao subitem 9.10 do referido *decisum*, em atendimento ao art. 16, § 3º, da Lei 8.443/1992, c/c o art. 209, § 6º, do Regimento Interno.

(assinado eletronicamente)

LÚCIO AURÉLIO BARROS AGUIAR

Para verificar as assinaturas, acesse www.tcu.gov.br/autenticidade, informando o código 52665476.

Secretário-Substituto

Para verificar as assinaturas, acesse www.tcu.gov.br/autenticidade, informando o código 52665476.